



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Parecer Jurídico n. 56/2025, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTÓ

OBJETO: ANÁLISE PROCESSO LICITATÓRIO N. 46/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTÓ:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Edital do PROCESSO LICITATÓRIO n. 46/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2025.

Analizando o presente procedimento licitatório, Termo de Referência e Justificativa, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

“Art. 75. É dispensável a licitação:



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023)."

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

"Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a justificativa da escolha do contratado nos



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

processos de contratação direta, apresenta-se a seguir a razão da seleção da empresa fornecedora do objeto.

A aquisição de tampão de ferro tipo T9 para registro é essencial para garantir a vedação, proteção e segurança dos pontos de acesso às redes de abastecimento de água, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saneamento prestados pelo SAMAE.

*Foram realizados **três processos licitatórios**, além de **uma prorrogação de prazo**, com o objetivo de ampliar a competitividade e permitir a participação de diversos fornecedores. Contudo, apesar das tentativas, **não houve manifestação de interesse por outras empresas**, evidenciando a escassez de ofertantes para este item específico.*

*Assim, a **empresa Hidroluna foi a única a apresentar proposta**, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas. A empresa também **apresentou toda a documentação habilitatória prevista no Termo de Referência**, cumprindo os requisitos legais e administrativos necessários.*

*O valor ofertado encontra-se **abaixo dos preços apurados na pesquisa de mercado**, demonstrando a vantajosidade e economicidade da contratação.*

*Além disso, há **urgência na aquisição do material**, considerando que o tampão de ferro tipo T9 é indispensável para a reposição imediata e para a manutenção contínua das redes de abastecimento de água. A ausência*



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

desse item pode comprometer a segurança operacional e ocasionar interrupções no serviço essencial à população.

*Diante da inexistência de competitividade e da necessidade urgente de contratação, a escolha da empresa Hidroluna fundamenta-se também na **Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que autoriza a contratação direta quando restar frustrada a licitação por ausência de interessados, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas.*

Assim, a contratação mostra-se plenamente justificada pela urgência, pela vantajosidade do preço, pela conformidade técnica e documental apresentada pela empresa Hidroluna e pelo amparo legal previsto na legislação vigente.”

Em sendo assim, OPINA esta assessoria pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consultante a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Nova Trento/SC, em 17 de dezembro de 2025.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317